

RESOLUÇÃO n° 001 de 11 de julho de 2024.

Dispõe sobre o processo acompanhamento docente e critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande (PPGED/UFCG).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais, visando a consolidação institucional do Programa e o fortalecimento do seu corpo docente, bem como o seu compromisso social e regional, tendo por base as normas vigentes da CAPES, Portaria n° 81, de 02 de junho de 2016, e os documentos da área de educação/Capes, e as normas para a Pós-Graduação vigentes na UFCG, Regimento Geral da Pós-Graduação na UFCG e o Regimento do PPGEd/UFCG.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução n° 001/2024 de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Campina Grande e revogar a Resolução n.º 01/2020, que abordava os critérios para o credenciamento de professores junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação da UFCG, na Reunião Extraordinária do Colegiado PPGEd do dia 07 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Resolução n° 001/2024 entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 11 de julho de 2024.



Prof.ª Dr.ª Andréia Ferreira da Silva
Presidente do Colegiado PPGEd
Coordenadora do PPGEd
Matrícula SIAPE 1127607

RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE.

SEÇÃO I – Categorias de docentes do PPGEd

Art. 1º Os/As docentes credenciados/as junto ao Programa serão classificados/as nas seguintes categorias:

I - Professores/as permanentes – com produção acadêmica socialmente relevante, compõem o núcleo estável de docentes do Programa, desenvolvendo atividades de pesquisa, de ensino e de orientação na área da educação, de extensão e de administração, podendo assumir as funções de coordenação do curso e das linhas, nos termos definidos na presente resolução.

§ 1º Os/as docentes permanentes devem constituir no mínimo 70% do conjunto dos/das docentes do curso, de modo a não caracterizar dependência em relação aos/às docentes que integram as demais categorias.

§ 2º O número de docentes permanentes do PPG que são externos à IES não pode superar 20% do conjunto de docentes permanentes.

§ 3º Professores/as ou pesquisadores/as aposentados/as podem integrar o quadro permanente desde que cumpram os requisitos da presente resolução e firme com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG.

II - Professores/as visitantes – com produção acadêmica socialmente relevante, atuam no Programa com vínculo temporário, desenvolvendo atividades de pesquisa, de ensino, orientação, de extensão e de administração.

Parágrafo único. Os/as docentes de que trata o *caput* deste artigo serão vinculados/as ao Programa mediante seleção em edital específico, que considere a experiência e contribuições para a pós-graduação na área da Educação, nos termos definidos na presente Resolução.

III - Professores/as colaboradores/as – com produção acadêmica socialmente relevante, atuam no Programa desenvolvendo atividades de pesquisa, de ensino e de extensão e em comissões administrativas regulares e temporárias, nos termos definidos na presente Resolução.

Parágrafo único. O quantitativo de docentes colaboradores/as não pode exceder 30% dos docentes do quadro permanente.

Art. 2º As atividades dos/as docentes permanentes, visitantes e colaboradores/as devem atender às normas gerais do Regulamento do Programa, às estabelecidas pela UFCG, bem como às da CAPES relativas à pós-graduação *stricto sensu* e, especificamente, à área de Educação.

SEÇÃO II – Credenciamento de docentes

Art. 3º Para o credenciamento na **categoria de docente permanente**, considerando o interesse do PPGEd/UFCG, o/a professor/a deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ter título de Doutor/a em Educação ou em áreas afins, em instituição reconhecida pela Capes, com produção intelectual e pesquisa na área de Educação, vinculadas à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular e a disciplinas em que atuará.

II – Ser docente do quadro efetivo em Instituição de Ensino Superior, em regime de dedicação exclusiva ou, no mínimo, de quarenta horas/semanais, com vínculo de, pelo menos, dois anos.

III – Ter experiência de orientação, concluída e aprovada, de trabalhos acadêmicos, em um mínimo de:

- a) duas teses de doutorado e/ou dissertação de mestrado;
- b) duas monografias de especialização *lato sensu*, ou
- c) três trabalhos de iniciação científica (IC) na área de Educação ou áreas afins.

IV – Ter, no mínimo, três produções bibliográficas, na área de Educação da CAPES, nos **últimos quatro anos**, sendo:

- a) Um artigo em periódicos científicos classificados no Qualis/Capes Periódicos nos estratos A1 ou A2, nos dois últimos anos;
- b) Um artigo no extrato A - A1, A2, A3 ou A4;
- c) Um livro autoral, que apresente resultados de pesquisa, podendo ser substituído por um capítulo de livro ou um artigo de periódico, no estrato B2 (ou superior).

V – Estar vinculado/a a, pelo menos, um projeto de pesquisa, como coordenador/a ou participante, na área da Educação e com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida, devidamente cadastrado na UFCG ou na IES de origem ou em agência de fomento.

VI - Declarar disponibilidade de dedicação de, no mínimo, **20 horas semanais** às atividades requeridas pelo Programa.

Art. 4º Para o credenciamento na **categoria de docente colaborador/a**, considerado o interesse do PPGEd/UFCG, o/a professor/a deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ter título de Doutor/a em Educação ou em áreas afins, em instituição reconhecida pela CAPES, com produção intelectual e de pesquisa relacionada à área de Educação e à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular.

II – Ser docente do quadro efetivo em Instituição de Ensino Superior, em regime de dedicação exclusiva ou, no mínimo, de quarenta horas/semanais, com vínculo de dois anos, no mínimo.

III – Ter experiência de orientação concluída e aprovada de trabalhos acadêmicos, em um mínimo de:

- a) dois trabalhos acadêmicos - teses de doutorado e/ou dissertações de mestrado;
- b) duas monografias de especialização *lato sensu*, ou
- c) três trabalhos de iniciação científica (IC) na área de Educação ou áreas afins.

IV – Ter, no mínimo, três produções bibliográficas, na área de Educação da CAPES, nos **últimos quatro anos**, sendo:

- a) Um artigo em periódicos científicos classificados no Qualis/Capes Periódicos nos estratos A1 ou A2, nos dois últimos anos;
- b) Um artigo no extrato A: A1, A2, A3 ou A4;
- c) Um livro autoral, que apresente resultados de pesquisa, podendo ser substituído por um capítulo de livro ou um artigo de periódico, no estrato B2 (ou superior).

V – Estar vinculado/a a, pelo menos, um projeto de pesquisa, como coordenador/a ou participante, na área da Educação e com temática vinculada à Linha de Pesquisa pretendida, devidamente cadastrado na UFCG ou na IES de origem ou em agência de fomento.

VII – Declarar disponibilidade de dedicação de, no mínimo, **10 horas semanais** às atividades requeridas pelo Programa.

Art. 5º Para o credenciamento na **categoria de professor/a visitante**, o/a docente deverá ter produção acadêmica qualificada na área da educação e atender aos requisitos definidos para o/a professor/a permanente, acrescidos, quando for o caso, de critérios definidos em editais específicos da UFCG ou de agências de fomento.

I – O/a professor visitante deverá ter dedicação integral, de 40 horas semanais, às atividades do PPGEd.

Art. 6º O credenciamento deverá ser solicitado, pelo/a docente, no período previsto no calendário acadêmico do PPGEd.

Art. 7º O/a docente interessado/a em se credenciar no PPGEd/UFCG deverá encaminhar à Coordenação do Programa:

I - Carta de apresentação, contendo as razões da solicitação, a justificativa, a aderência, bem como o(s) vínculo(s) temático(s) e as contribuições acadêmicas para a Linha de Pesquisa em que pretende atuar e o *link* de acesso ao *Curriculum Lattes*.

II - Projeto(s) de pesquisa em desenvolvimento.

III - Proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvido, se o caso.

IV - Plano de Trabalho para o período de **quatro anos**, contendo:

- a) temáticas de interesse para a orientação de dissertação;
- b) disciplinas que pretende ministrar;
- c) cronograma do(s) projeto(s) de pesquisa em desenvolvimento e/ou a ser(em) desenvolvido(s);
- d) previsão dos artigos acadêmicos e/ou capítulos de livro e/ou livros a serem publicados;
- e) atividade(s) de inserção social.

V – Declaração de anuência do Departamento ou instância correspondente da IES, assinada pela chefia imediata, de liberação para a dedicação da carga horária prevista, conforme o vínculo ao PPGEd/UFCG.

VI – Declaração pessoal de disponibilidade de dedicação às atividades do Programa, de acordo com a carga horária prevista conforme o vínculo pretendido ao PPGEd/UFCG.

Art. 8º O credenciamento dos/as docentes no PPGEd/UFCG, na condição de permanentes e colaboradores, **será válido por um quadriênio**, ao final do qual será feita uma avaliação do desempenho do/a docente, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado quando do credenciamento, assim como das exigências estipuladas nos documentos da Capes para a área e na presente resolução.

Art. 9º A Coordenação do PPGEd/UFCG designará comissão própria, denominada de **Comissão Própria de Acompanhamento e Avaliação Docente (CPAD)**, responsável pelos processos de avaliação dos/as professores/as do Programa.

Art. 10. A Comissão será composta por dois/duas professores/as permanentes do PPGEd/UFCG, representando cada Linha de Pesquisa, e um/a docente externo/a que integre programa de pós-graduação em Educação de outra IES.

Art. 11. A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Subsidiar as deliberações do Colegiado do PPGEd nos processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento, como também, de definição do número de vagas de novos alunos nos processos seletivos, considerando:

a) a análise das solicitações de credenciamento ao PPGEd, com a elaboração de parecer fundamentado, que será apresentado no Colegiado para apreciação e deliberação;

b) o acompanhamento do cumprimento do Plano de Trabalho dos/as professores/as permanentes, visitantes e colaboradores/as do PPGEd;

c) o cômputo anual da produção docente, com vistas à definição do número de novas vagas de orientação a ser oferecido no ano subsequente.

II - Os/As docentes cuja produção acadêmica não estiver em conformidade com os critérios estabelecidos por esta Resolução não poderão assumir novas orientações no processo seletivo seguinte.

SEÇÃO III – Acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes

Art. 12. No processo de acompanhamento, recredenciamento e descredenciamento do/a docente, permanente ou colaborador/a no PPGEd/UFCG, serão observados os seguintes requisitos:

I - Colaboração para a consolidação e o fortalecimento do PPGEd/UFCG, de acordo com o seu planejamento institucional e estratégico;

II - Produção acadêmica compatível com os critérios qualitativos e quantitativos da Capes, da área da Educação e do próprio PPGEd/UFCG;

III - Cumprimento dos prazos definidos no Regimento do PPGEd quanto à orientação dos/as mestrandos/as sob sua responsabilidade;

IV – Mobilização e viabilização da participação de seus/suas orientandos/das no(s) grupo(s) de pesquisa que coordena ou participa;

V - Publicação regular de artigos com os/as discentes e egressos/as do programa, preferencialmente, em periódicos, com Qualis Capes nos estratos de A1 e A2;

VI - Mobilização e apoio aos/às orientandos/as relativos à elaboração de trabalhos para serem submetidos em eventos acadêmicos da área da Educação ou afins, do PPGEd/UFCG, locais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais da área da Educação;

VII - Coordenação de grupo de pesquisa e de investigação ou vínculo a projetos e grupos de pesquisa;

VIII - Participação, na condição de coordenador/a ou integrante, em rede de pesquisadores/as estadual, regional, nacional ou internacional;

IX - Desenvolvimento de ações ou projetos de inserção social;

X - Atuação no ensino da graduação na UFCG ou na IES de origem, exceto no caso de docente aposentado/a;

XI - Contribuição nas atividades do PPGEd/UFCG, quando requerido/a;

XII - Participação nas comissões permanentes ou provisórias do PPGEd/UFCG;

XIII - Participação nos eventos e reuniões do Programa e das Linhas.

Art. 13. No processo de acompanhamento dos/as docentes, a **Comissão Própria de Acompanhamento e Avaliação Docente (CPAD)** avaliará, a cada dois anos.

I - Apresentação, nos **últimos quatro anos** de, no mínimo, **quatro produções acadêmicas** na área de Educação, no Estrato A Qualis/Capes Periódico, sendo:

- a) dois artigos publicados em periódicos científicos classificados no Qualis/Capes Periódico nos estratos A1 ou A2;
- b) dois artigos publicados em periódico científico classificado no Qualis/Capes Periódico nos estratos de A1 a A4;
- c) um dos artigos da alínea b poderá ser substituído por um livro autoral, ou por um capítulo de livro ou um artigo de periódico no estrato B1.

Parágrafo único. O/a **professor/a colaborador/a** deverá possuir o mesmo número de produções acadêmicas no período indicado, sendo, pelo menos, um artigo publicado em periódico científico classificado no Qualis/Capes Periódico nos estratos A1 ou A2.

Art. 14. O número de orientações que cada docente poderá assumir no PPGEd deverá observar a seguinte diretriz:

I - Os/As **docentes permanentes** poderão assumir, no máximo, oito orientações simultâneas de mestrado e, no mínimo, quatro.

II - Os/As **docentes colaboradores/as** poderão assumir, no máximo, três orientações concomitantes de mestrado e, no mínimo, uma orientação.

III - Para os/as **docentes visitantes** está previsto o mesmo número de orientandos que para os/as docentes colaboradores/as, salvo situações específicas previstas nos editais de seleção.

§ 1º. No caso de cessão total para assumir função no âmbito do governo federal, estadual ou municipal, o/a docente permanente poderá, pelo período correspondente, não assumir novas orientações.

§ 2º. O número de orientações previsto para os/as docentes permanentes poderá ser reduzido, conforme deliberação do Colegiado.

Art. 15. A partir dos resultados da avaliação docente, o Colegiado do PPGEd deverá tomar os seguintes encaminhamentos:

I - Os/As docentes do PPGEd/UFCG que atenderem aos requisitos previstos para o vínculo como professor/a permanente no quadriênio **serão automaticamente recredenciados/as como permanentes.**

II - Os/As docentes permanentes que, ao final do quadriênio, não cumprirem, na totalidade, os critérios estabelecidos nesta Resolução poderão mudar para a categoria de docente colaborador/a.

III - Os/As docentes colaboradores/as e permanentes que não cumprirem os critérios estabelecidos por esta Resolução não poderão assumir novas orientações no processo seletivo seguinte.

IV - Caso mantenha esta situação por dois anos consecutivos e não possua mais orientações em curso, o/a docente colaborador/a será automaticamente desvinculado/a do Programa.

V - O/a docente colaborador/a que passar a atender os critérios definidos para a categoria de professor/a permanente poderá solicitar, ao Colegiado, a mudança para essa categoria.

Art. 16. O/a docente que não possuir orientação em andamento, seja na condição de permanente, seja na condição de colaborador/a, será, automaticamente, descredenciado/a, excetuando-se os que estiverem afastados para assumir funções de interesse público maior na área da Educação.

Art. 17. O/A docente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, formalizado por ofício ao Colegiado do PPGEd.

Art. 18. Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGEd/UAEEd/UFCG, com o suporte da **Comissão Própria de Acompanhamento e Avaliação Docente (CPAD)**.

Campina Grande, 11 de julho de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.